

INFORMATIVO
DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA “SINAL VERMELHO”
COMARCA DE LONDRINA/PR



A Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica é uma campanha, idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), entre outros órgãos, com o objetivo de oferecer um canal silencioso de denúncia às vítimas impedidas de chamar a polícia em seus domicílios, em virtude da violência sofrida, permitindo que se identifiquem —por meio de um "x" vermelho desenhado na palma da mão —em farmácias, drogarias e cartórios, previamente cadastradas na Campanha, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu atendimento, em especial por meio do Disque 190.

Essa iniciativa foi pensada para situações de urgência, em que a vítima apresenta dificuldade para circular livremente sem a vigilância do(a) autor(a) da violência.

Com um “X” vermelho na palma da mão (feito com tinta, batom ou caneta) a vítima pode, de forma silenciosa, noticiar que está sofrendo violência, seja ela física, moral, patrimonial, sexual ou psicológica, em estabelecimentos como: unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Paraná; farmácias e drogarias; cartórios e agências do Banco do Brasil.

Assim que a vítima apresenta o sinal vermelho, o(a) atendente acionará o 190 da Polícia Militar, de forma discreta, informando a situação, a fim de que as autoridades competentes adotam as providências cabíveis. Até a chegada dos policiais, a vítima é conduzida a um local reservado.

Pode ocorrer de a vítima preferir não aguardar a chegada da polícia, em razão da proximidade do(a) autor(a) da violência; assim, o atendente procederá à coleta dos dados da ofendida, os quais serão repassados à Polícia Militar, após a vítima se retirar do estabelecimento.

Desta forma, a denúncia de violência é feita de forma silenciosa, discreta e rápida, o que pode salvar a vida da mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

QUAIS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:



1. FÍSICA

Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa, como chutes, empurrões, beliscões, tapas, socos, puxões de cabelo, sacudir, apertar, cortar, ferir, queimar etc.

2. MORAL

Ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

3. PSICOLÓGICA

Ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões por meio de intimidação, xingamentos, humilhações, chantagem, ameaças, manipulações, perseguições, ato de isolar a vítima de seus amigos e família, de tirar sua liberdade, de impedir que trabalhe ou que faça o que gosta e o que lhe traz bem-estar ou qualquer outra conduta que traga prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

4. SEXUAL

Forçar a vítima ao ato sexual com o(a) autor(a) da violência ou com outras pessoas, com uso da força, intimidação, chantagem, manipulação, suborno, ameaça ou qualquer outro meio que retire ou restrinja a vontade pessoal; impedir o uso de método contraceptivo; forçar a ver pornografia, etc.

5. PATRIMONIAL

Danificar ou destruir materiais ou instrumentos de trabalho da vítima; controlar o dinheiro gasto; reter ou danificar bens, valores e documentos pessoais.

A mulher que sofrer violência doméstica e/ou familiar, em qualquer de suas formas, pode requerer, para sua proteção e resguardo de sua integridade, que lhe sejam concedidas **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

São medidas que protegem a vítima, por exemplo, a determinação de afastamento do(a) agressor(a) do lar em que conviva com a ofendida, além da proibição de aproximação, contato ou frequentar determinados lugares, como o trabalho, entre outras medidas previstas na lei, que se revelem adequadas ao caso.

Para tanto, a vítima poderá requerer a proteção por meio de atendimento policial, quando do momento do fato, ou, em Delegacia, principalmente junto a Delegacia da Mulher. Ainda, junto ao Ministério Público ou, até mesmo, com auxílio de um núcleo de atendimento jurídico.

Com o requerimento, o Juiz fará a análise do expediente e, se cabível, concederá a proteção em prazo exíguo.

Por fim, ressalta-se que a Lei Maria da Penha contempla vários institutos de proteção e acolhimento à mulher, que poderão ser aplicados a partir da notícia da violência.



JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE LONDRINA